

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 30/05/2019
PRESIDENTE



APROVADO
Em 30/05/2019
PRESIDENTE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 075/19

DA 3^a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 1022 /19

Relator: Deputado DAVI DAVINDO.

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 65/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas, no valor que menciona, e dá outras providências.”.

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo afirma que a proposta visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2018, especialmente no que diz respeito à readequação orçamentária, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A matéria é inequivocamente orçamentária – satisfaz as disposições constitucionais contidas no art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal) que disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 65, de 2019, conforme emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de maio de 2019.

PRESIDENTE

RELATOR

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICA
3ª COMISSÃO—ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJ. E ECONOMIA.

X
APROVADO
Em 30/05/2019
PRESIDENTE

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/19
AO PROJETO DE LEI Nº 65/2019**

OS DISPOSITIVOS ABAIXO INDICADOS PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

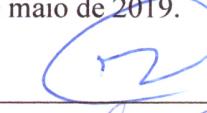
O art. 1º e o anexo único do Projeto de Lei nº 65/19 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas, o crédito suplementar no Programa de Trabalho – PT 1030000004.03.122 004.2500 – Gestão de Pessoas, Região de Planejamento 210 – Todo Estado, Fonte 0100 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões reais), conforme discriminado no Anexo Único desta Lei.”

“ **ANEXO ÚNICO**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor (R\$)
03000	Ministério Público – MP		6.000.000,00
03004	Ministério Público – MP		6.000.000,00
03.122.0044.2500	Gestão de Pessoas		
Região de Planejamento 210	Todo Estado	319011/0100	6.000.000,00
TOTAL GERAL			6.000.000,00

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de maio de 2019.


PRESIDENTE


RELATOR

